

IPUBI**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI-PE**
CNPJ:11.040.896/000159
GABINETE DO PREFEITO**LEI MUNICIPAL Nº 988 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

EMENTA: Altera as alíquotas de contribuição suplementares previdenciárias devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO IPUBI DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, nos moldes do art. 72, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Ipubi **VOTOU** e **APROVOU**, desta forma **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar
2024	28,37%
2025	30,57%
2026	33,23%
2027	45,58%
2028 até 2058	52,28%
2059 em diante	0,00%

Art. 2º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2024, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Ipubi, 19 de Fevereiro de 2024.

FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL